

PROCESSO N°: 33902.109573/2014-05

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ELETRÔNICO N°:
238/2021/COAOP/GEAOP/GGAME/DIRAD-DIOPE/DIOPE

Tipo de Processo:

LEGISLAÇÃO DA ANS: ENTENDIMENTOS

Especificação:

ESTUDOS DE PARAMETROS PARA MONITORAMENTO DE PEONA.

Classificação por Assuntos:

010 ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (inclusive Normas, Regulamentações, Diretrizes, Procedimentos, Estudos e/ou Decisões de Caráter Geral)

Interessados:

DIOPE

Observações desta Unidade:

PROCESSO ABERTO EM FUNÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA RN 393/2015

Nível de Acesso:

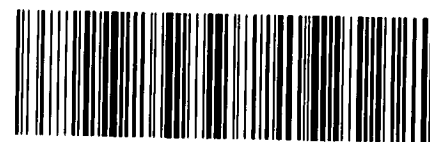
() Sigiloso () Restrito (X) Público



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Fernandes Calazans, Especialista em Regulação de Saúde Suplementar**, em 29/11/2021, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **22658040** e o código CRC **0A22DBBD**.



DC00040G40081959S05

INTERESSE	M.S. PROCESSO	DATA: 11/02/2014
	NÚMERO 33902.109573/2014-05	
ASSUNTO	INTERESSADO DIOPE PROCEDÊNCIA GERÊNCIA DE HABILITAÇÃO, ATUÁRIA E ESTUDOS E MERCADO - GEHAE/DIOPE	
	RESUMO ESTUDOS DE PARÂMETROS PARA MONITORAMENTO DE PEONA.	
OUTROS I		

MOVIMENTAÇÃO:							
Seq.	Sigla	Código	Data	Seq.	Sigla	Código	Data
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS TRAMITAÇÕES DEVERÃO SER REGISTRADAS NO SIPAR

ANEXOS:



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR		
1.1 Unidade Responsável: GEHAE/GGAME		
1.2 Sigla: GEHAE	1.3 Data: 11/02/2014.	1.4 Qtde. de fls.:

2 – Solicito autuar o processo com as seguintes informações:

2.1 Assunto: ESTUDOS DE PARÂMETROS PARA MONITORAMENTO DE PEONA.
2.2 Interessado: DIOPE.
2.3 Registro Provisório n.º –


GISELLE FERNANDES CALAZANS
Matrícula SIAPE n.º 1512766

889042

Gerência/Diretoria: GGAME/DIOPE

Protocolo nº 33902.259389/2014-05

Data 4/4/14 Hora: 15:12

Assinatura: 



Nota nº 388 /2014/GEHAE(COATI)/GGAME/DIOPE/ANS

Rio de Janeiro, 4 de Abril de 2014.

ASSUNTO:

Parâmetros e metodologia para análise de Teste de Consistência e de Nota Técnica Atuarial de Provisão - NTAP de PEONA

Sr. Diretor,

Esta nota tem o objetivo de propor regras e parâmetros mínimos a serem adotados na análise de Teste de Consistência e de Nota Técnica Atuarial de Provisão - NTAP de PEONA.

A motivação inicial para o presente estudo é, minimizar o grau de subjetividade utilizado na aceitação ou não da variação percentual entre os valores apresentados pelas operadoras e os apurados pela ANS.

A variação percentual entre os dados/cálculo apresentado pela operadora e os apurados pela ANS pode se manifestar tanto entre os meses (de forma linear) quanto em sua média.

Do Estudo para o Parâmetro de análise do Teste de Consistência

O Teste de Consistência de NTAP de PEONA é um importante instrumento para demonstrar se a metodologia apresenta adequação, para que seja autorizada pela ANS a constituição de uma PEONA a ser calculada pela própria operadora.

Desta forma, foram realizados dois estudos, com base nos dados dos Testes de Consistência aprovados pela ANS, descritos a seguir, com o objetivo de mitigar a subjetividade existente na análise do Teste de Consistência.

Foram selecionados os dados "PEONA Estimada" e "PEONA Real" das planilhas de análise dos Testes de Consistência das operadoras que obtiveram aprovação da ANS até dezembro de 2013. Foram extraídos os dados de 12 (doze) meses dos Testes de Consistência mais atuais, ou o número de meses que havia disponível, desconsiderando meses que apresentaram indício de inconsistências.

Os dados foram separados pelo porte¹ (pequeno, médio e grande) das operadoras, sendo considerado para isso o número de beneficiários que cada operadora possuía no último mês dos dados de "PEONA Estimada" e "PEONA Real" das planilhas de análise dos Testes de Consistência.

¹ Pequeno porte - operadoras com até 20.000 beneficiários. Médio porte - operadoras com até 100.000 beneficiários. Grande porte - operadoras com mais de 100.000 beneficiários.

Os estudos realizados foram:

- A) **Variações Lineares:** Foram calculadas as variações entre os dados de "PEONA Estimada" e "PEONA Real", **por mês** do período do Teste de Consistência da NTAP de PEONA aprovados. A tabela abaixo apresenta as estatísticas calculadas com base nessas variações.

Tabela 1 – Estatísticas de Variação Geral dos Testes de Consistências Aprovados

	Porte			
	Pequeno	Médio	Grande	Todos
Mínimo	-59,49%	-83,64%	-81,76%	-83,64%
5º Percentil	-36,73%	-32,84%	-24,53%	-31,90%
1º Decil	-28,87%	-22,19%	-16,75%	-22,54%
1º Quartil	-14,99%	-10,73%	-6,49%	-10,47%
Mediana	-1,53%	-1,16%	2,05%	0,00%
Média	2,94%	4,12%	3,75%	3,74%
3º Quartil	12,47%	10,43%	9,71%	10,40%
9º Decil	33,63%	30,24%	20,34%	28,57%
95º Percentil	55,14%	46,04%	30,94%	46,10%
Máximo	193,69%	323,79%	247,92%	323,79%
Nº de Operadoras	39	82	47	168
Nº de Observações	437	923	501	1861

- B) **Variações na Média:** Foram calculados **os valores médios** de "PEONA Estimada" e "PEONA Real", por operadora, dos vários meses apresentados nos Testes de Consistências. Com base nesses valores médios foram calculadas as variações entre os dados de "PEONA Estimada" e "PEONA Real", por operadora. A tabela abaixo apresenta as estatísticas calculadas com base nessas variações.

Tabela 2 – Estatísticas de Variação Média dos Testes de Consistências Aprovados

	Porte			
	Pequeno	Médio	Grande	Todos
Mínimo	-34,71%	-50,57%	-19,11%	-50,57%
1º Decil	-12,55%	-12,17%	-10,78%	-12,12%
1º Quartil	-5,69%	-7,21%	-3,35%	-5,99%
Mediana	-2,00%	-1,31%	-0,01%	-1,28%
Média	-0,44%	2,29%	2,36%	1,67%
3º Quartil	3,38%	4,29%	5,81%	4,73%
9º Decil	13,64%	12,68%	13,62%	13,56%
Máximo	48,26%	245,90%	74,59%	245,90%
Nº de Operadoras	39	82	47	168

Destaca-se que o intervalo do 1º Decil ao 9º Decil, da tabela acima, apresenta 80% das variações médias aprovadas pela ANS, para os Testes de Consistências das NTAP de PEONA.

Da Conclusão

Com base no estudo reportado nessa nota, sugere-se que sejam adotados, como parâmetro para autorização de nova NTAP e manutenção da metodologia - Teste de Consistência da Nota Técnica Atuarial de Provisão – NTAP de PEONA os percentuais de **variação médios** entre “PEONA Estimada” e “PEONA Real”, por porte de operadora, que estejam entre o **1º Decil e o 9º Decil**, da “Tabela 2 – Estatísticas de Variação Média dos Testes de Consistências Aprovados”.

Ainda, para as variações individuais, **por mês** do período do Teste de Consistência da NTAP de PEONA, sugere-se adotar como parâmetro os valores que estiverem dentro do intervalo entre o **5º percentil e o 95º percentil**, por porte, da “Tabela 1 – Estatísticas de Variação Geral dos Testes de Consistências Aprovados”.

Dos Encaminhamentos sugeridos

(a) No caso de autorização de nova NTAP:

Caso a análise da documentação e base de dados detecte alguma inconsistência relevante que leve a NTAP de PEONA a **não** ser autorizada, incluindo quando a comparação dos parâmetros propostos nesta nota com os dos parâmetros da metodologia encaminhada apresentarem divergências, deverá ser elaborada Nota onde as observações consideradas relevantes deverão ser apontadas, e sugerir o envio de Ofício informando da **não** autorização do uso da metodologia.

Caso a análise da documentação e base de dados detecte alguma inconsistência que necessite esclarecimentos, deverá ser elaborada Nota onde observações consideradas relevantes deverão ser apontadas, e sugerir o envio de Ofício concedendo 15 dias para resposta. No caso da operadora enviar os esclarecimentos após 15 dias, deverá encaminhar novo material consolidado, a fim de evitar que a base de dados fique defasada. Adicionalmente, quando os esclarecimentos encaminhados não forem suficientes para a autorização da metodologia, deverá ser elaborada Nota onde as observações consideradas relevantes deverão ser apontadas, e sugerir o envio de Ofício informando da **não** autorização do uso da metodologia.

Caso a análise da documentação e base de dados não detecte qualquer inconsistência relevante, e a comparação dos parâmetros propostos nesta nota com os dos parâmetros da metodologia encaminhada apresentarem convergência, ou não necessite maiores esclarecimentos, deverá ser elaborada Nota, onde observações consideradas relevantes poderão ser apontadas, e sugerir o envio de Ofício informando da autorização do uso da metodologia.

pb


(b) No caso de Teste de Consistência de NTAP já autorizada:

Caso a análise da documentação e base de dados detecte alguma inconsistência que necessite esclarecimentos, incluindo quando a comparação dos parâmetros propostos nesta nota com os dos parâmetros do Teste de Consistência encaminhado apresentarem divergências, deverá ser elaborada Nota onde observações consideradas relevantes deverão ser apontadas, e sugerir o envio de Ofício concedendo 15 dias para resposta. Adicionalmente, quando os esclarecimentos encaminhados não forem suficientes para a manutenção da autorização da metodologia, deverá ser elaborada Nota onde as observações consideradas relevantes deverão ser apontadas, e sugerir o envio de Ofício informando a **suspensão** da autorização do uso da metodologia e o uso imediato do cálculo padrão estabelecido na regulamentação vigente.

Caso a análise da documentação e base de dados não detecte qualquer inconsistência relevante, a comparação dos parâmetros propostos nesta nota com os dos parâmetros da metodologia encaminhada apresentarem convergência, ou não necessite maiores esclarecimentos, deverá ser elaborada Nota, onde observações consideradas relevantes poderão ser apontadas, e sugerir o envio de Ofício informando a manutenção da autorização do uso da metodologia.

Atenciosamente,


Ricardo Camacho Campello
Especialista em Regulação

 10/03/14
Renata Gasparello de Almeida
Especialista em Regulação

De acordo em 10/03/14 ,


Giselle Fernandes Calazans
Coordenadora de Análises Atuariais e de Ativos Garantidores

De acordo em 11/03/14 ,


Washington Oliveira Alves
Gerente de Habilitação, Atuarial e Estudos de Mercado

De acordo em 11/03/14 ,


César Brenha Rocha Serra
Gerente-Geral de Acompanhamento das Operadoras e Mercado

De acordo em 4/4/14 ,


Leandro Reis Tavares
Diretor de Normas e Habilitação das Operadoras